SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1076 – 28 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
REABERTURA EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/20 PROC. 60.937/20
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL PROF.CYNTHIA CLIQUET LUCIANO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇAO.
DATA HORÁRIO APRESENTAR ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 03/11/2021 ÀS 09:30H
DATA HORÁRIO ABERTURA SESSÃO: ATÉ 03/11/2021 ÀS 10:00H ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÓR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP-SECRETARIA DE OBRAS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, declara DESERTA para está licitação, PREGÃO PRESENCIAL 04/2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível. São Sebastião, 27 de setembro de 2021. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Processo Nº 5426/2021 – Pregão Nº 003/2021
Objeto: Consultoria Técnica Previdenciária para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIAO PREV

INFORMAÇÃO
Senhor Presidente, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certa empresa:

EC2G Assessoria e Consultoria Pública LTDA	**R$ 54.999**	**Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais**	**Cento e dois mil quatrocentos e cinquenta reais**

Data: **28/09/2021**
PAULA SALLES RODRIGUES
PREGOEIRA
HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório às empresas:

EC2G Assessoria e Consultoria Pública LTDA	**R$ 54.999,0**	**Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais**

Data: **28/09/2021**
RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

LEI COMPLEMENTAR
N.º 269/2021
"Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Artigo 1º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e descontos legais aplicáveis aos Guardas Civis Municipais de São Sebastião é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, conforme artigo 220 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Complementar 86/2007.
Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião, criada pela Lei Complementar nº. 86/2007, de caráter civil, uniformizada e armada dentro dos parâmetros da Lei nº 10.826/03 e seus regulamentos, incumbida da função da proteção municipal preventiva e preservação da ordem pública, em conformidade com o artigo 144, § 8º da Constituição Federal e aos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, institui e regulamenta normas gerais e disciplinares à corporação, bem como, o plano de cargos, salários e carreira.

DA ESTRUTARAÇÃO HIERÁRQUICA
DA CONCEITUAÇÃO
Artigo 3º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo que a evolução funcional se dará conforme o grau hierárquico.
§ 1º - Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.
§ 2º - Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA
Artigo 4º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dará da seguinte forma, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014:

I – Chefe do Poder Executivo;
II – Secretário de Segurança Urbana;
III – 01 (um) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
IV – 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
V – 13 (treze) Inspetores;
VI – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
VII – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
VIII – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
IX – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
X – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
XI – Guarda Civil Municipal.

§ 1º - As Insígnias que identificam a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão usadas nos uniformes conforme anexo I.
§ 2º - Será designado, obrigatoriamente, 01(um) Inspetor para comandar a Guarda Mirim de São Sebastião, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria de Defesa da Mulher, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria Administrativa e 01(um) Inspetor para coordenar o Destacamento Ambiental e Marítimo, 01(um) Inspetor para coordenar a ROMU, ROMO e demais equipes de Operações Especiais e 08(oito) Inspetores Operacionais.
Artigo 5º - A hierarquia da corporação será determinada da seguinte forma sucessivamente:

I – Pelo cargo;
II – Se do mesmo cargo:
a) O que foi promovido primeiro;
b) Maior tempo de carreira;
c) Antiguidade.

Parágrafo único - O aluno aprovado no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal e estiver dentro do número de vagas ofertadas, será empossado como Guarda Civil Municipal, hierarquicamente e sucessivamente:
a) o que tenha obtido a maior pontuação na soma da nota da prova de conhecimentos gerais e específicos mais a média das somas notas obtidas nas provas realizadas no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;
b) em caso de empate, serão observados os critérios de desempate, previamente dispostos no edital do concurso;
Artigo 6º - A ordenação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se faz por Posto e Graduação.
§ 1º - Posto é o cargo em comissão do Comandante, Subcomandante e Inspetores, ocupado por servidor público integrante de carreira única da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.
§ 2º - Graduação é o grau hierárquico na carreira ocupado pelo Guarda Civil Municipal na seguinte classificação Classe Distinta, Classe Especial, 1º Classe, 2º Classe, 3º Classe.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Artigo 7º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo das demais competências atribuídas em outras legislações:

I – comandar a Guarda Civil Municipal;
II – coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, desempenhadas pelas Inspetorias;
III – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
IV – propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
V – gerenciar o uso e os equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
VI – elaborar parecer sobre a segurança de dignitários e grandes eventos;
VII – colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;
VIII – coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
IX – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
X – garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
XI – coordenar o serviço de patrulhamento escolar e Patrulha Maria da Penha;
XII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
XIII – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;
XIV – coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de São Sebastião;
XV – providenciar para que a instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
XVI – realizar as movimentações dos Guardas Civis Municipais, por meio da escala de serviço ordinário e extraordinário ou ordem de serviço impressa ou verbal;
XVII – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a implantação de Procedimento Operacional Padrão – POP, por meio de Ordem de Serviço impressa e registrada em livro próprio (Guarda Civil Municipal de São Sebastião);
XVIII – assistir e representar o Secretário Municipal da Pasta da Segurança quando solicitado;
XIX – superintender as tarefas atribuídas aos Núcleos Regionais (Sub Sedes);
XX – receber as propostas da Ouvidoria, de modo que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
XXI - programar planos de segurança dos próprios municipais;
XXII - implementar planos de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
XXIII - coordenar os meios logísticos, no que tange aos equipamentos, transportes, viaturas, comunicações, uniformes, armas e munições;
XXIV - proporcionar o ensino continuado e o condicionamento físico, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;
XXV – desenvolver ações de prevenção primária à violência;
XXVI - encarregar-se ou delegar as ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo profissional e determinações superiores.
Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá solicitar aos órgãos policiais Estaduais e Federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e planejamento, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.
Artigo 8º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - representar o Comandante, quando requisitado e necessário;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
III - definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;
V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos Inspetores, o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom andamento do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
VII - manter o cadastro de demandas atualizado, visando o repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, as ocorrências e os fatos a respeito dos quais fará por iniciativa própria;
X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
XII - escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia;
XIII – conferir e assinar diariamente o relatório de serviço diário;
XIV - autenticar e dar conhecimento aos Inspetores das Ordens de Serviço e as instruções do comando;
XV - manter arquivadas, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço;
XVI – repassar a Central de Operações Integradas (COI), as informações necessárias para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
XVIII – informar ao Comandante, possíveis irregularidades que envolvam os servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal, ou sob seu comando, que seja de seu conhecimento.
Artigo 9º - Compete aos Inspetores Operacionais, sem prejuízo de outras atribuições:
I - executar o policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
II - desempenhar as atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:
III – desempenhar as atividades de supervisão e rondas nos próprios municipais;
IV – distribuir tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
V – orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
VI – inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
VII – escriturar o relatório de serviço diário da área a que está circunscrito, zelando pela exatidão das informações;
VIII – inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e adotar as providências cabíveis quando necessário;
IX – operar equipamentos tecnológicos que proporcionem mais segurança aos próprios municipais;
X – zelar pela disciplina de seus subordinados;
XI – desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos;
XII – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
XIII – controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizar o fechamento das folhas de ponto da sua equipe;
XIV – ministrar instrução profissional aos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;
XV - representar a Guarda Civil Municipal de São Sebastião em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário e/ou designado.

Artigo 10 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Distinta, sem prejuízo de outras atribuições:

I – executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
II – na ausência de superior imediato, realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;
III – fiscalizar o emprego e cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;
IV – executar as rondas nos postos de sua atuação;
V – informar ao superior hierárquico de forma correta e objetiva, os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;
VI – na falta de superior imediato, responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto aos seus subordinados;
VIII - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente do cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;
IX – zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;
X – na ausência de superior hierárquico, assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;
XI – fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência, estabelecidos para os seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; e
XII – desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 11 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Especial, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;
II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;
III - fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, fazendo a intermediação entre os postos de Guarda Civil Municipal e superiores hierárquicos;
IV - realizar a inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual e o cumprimento das ordens em vigor;
V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 12 - Compete ao Guarda Civil Municipal e aos Guardas Civis Municipais 1ª, 2ª e 3º Classe de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
II - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
IV - efetuar ronda nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 13 - A promoção funcional se dará mediante avaliação do Comandante Geral da Guarda Civil das seguintes formas:

I - de maneira horizontal, nos moldes do artigo 41, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião; e
II - de maneira vertical, nos moldes do artigo 41, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião, desde que o Guarda Civil Municipal preencha todos os requisitos para as promoções contidos nesta Lei.

Artigo 14 - A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de uma determinada graduação para a imediatamente superior, obedecendo aos requisitos fixados nesta Lei.

Artigo 15 - São cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Classe Distinta;
II – Classe Especial;
III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
VI – Guarda Civil Municipal.

Artigo 16 - Os cargos de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetores e os pertencentes a Guarda Mirim, são providos em comissão de livre nomeação do chefe do executivo, privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.
Parágrafo único - Para os cargos de livre nomeação vinculados a Classe Distinta, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) reservado para o efetivo feminino.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
Artigo 17 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 3ª Classe, fazendo jus à progressão vertical, o Guarda Civil Municipal, aprovado no estágio probatório, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 146/2011 e demais legislações municipais pertinentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE
Artigo 18 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 2º Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II – não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
III – estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
IV – ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
V – ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal por, no mínimo, 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 3ª Classe;
VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.
VII – não ter faltado, injustificadamente, por 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar o requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.
§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento do interessado, justificando sua decisão.
§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da data de solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.
§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do art. 18, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE
Artigo 19 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 1º Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 2ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 2ª Classe;
VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.
VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.
§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.
§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.
§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do Art. 19, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL

Artigo 20 - Será promovido à Guarda Civil Municipal Classe Especial o Guarda Civil Municipal 1ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 1ª Classe;
VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.
VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.
§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, por decisão justificada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.
§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.
§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 20, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício quadrienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

Artigo 21 - Será promovida à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, fazendo jus à progressão vertical, com vencimento conforme referência XIV (quatorze) da tabela salarial vigente, o Guarda Civil Municipal Classe Especial que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal Classe Especial;
II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido de promoção;
III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação Classe Especial;
VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
VII - ter diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
VIII - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva, e
IX - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.
§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.
§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.
§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 21, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar a fim de formular novo pedido.
§ 5º - A alteração da referência salarial prevista no caput deste artigo para os servidores promovidos à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, far-se-á com a manutenção do respectivo grau de cada servidor, mantendo-se inalteradas as respectivas datas utilizadas para apuração de sua progressão.

Artigo 22 - Para efeitos de promoção, não serão considerados como de efetivo exercício na função:

I – as faltas injustificadas;
II – as licenças e afastamentos sem remuneração dos cofres municipais;
III – suspensão disciplinar;
IV – o servidor cedido nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Municipal 146/2011, salvo se constar na portaria de cessão do servidor cedido sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Artigo 23 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VENCIMENTOS

Artigo 24 - A progressão salarial dentre as promoções se dará de acordo com a referência da tabela salarial vigente para os Servidores Públicos do Município de São Sebastião.
Artigo 25 - As escalas de vencimento de todos os cargos criados nesta Lei, compreendendo as referências, aplicam-se concomitantemente às progressões previstas na Lei Complementar 146/2011.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - O horário dos turnos e o regime de escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão fixados pelo Comando da corporação, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e área de atuação.
Artigo 27 - A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de São Sebastião compreende 40 horas semanais, sendo regulamentadas as seguintes escalas:

I - modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado);
II - modalidade 12x24 / 12x48 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso remunerado; e mais doze horas de trabalho, por quarenta e oito horas de descanso remunerado);
III - modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e
IV – modalidade administrativa, sendo 05 (cinco) dias úteis da semana, com jornada de 8 (oito) horas de trabalho diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Parágrafo Único - Para o pagamento do vale-refeição, será considerado o que está disposto no art. nº 191 da Lei Complementar nº 146/2011.

DO CONTROLE DA CORREGEDORIA

Artigo 28 - O controle interno da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será exercido pela Corregedoria – órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.
Artigo 29 - Compete à Corregedoria:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
II – realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
III – manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, mantendo atualizado arquivo e documentação relativos às documentações, denúncias e representações recebidas;

V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
VI – promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto ao Departamento de Recursos Humanos;
VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações, e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Artigo 30 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;
III – ser bacharel em Direito;
IV – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos anteriores a data de nomeação no cargo de Corregedor;
V – estar apto a portar arma de fogo;
VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 31 - O mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.
Artigo 32 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.
Artigo 33 - São razões relevantes e específicas para a exoneração do Corregedor, além das expostas no artigo 206 da Lei Complementar 146/11:

I – renúncia do cargo;
II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
III – condenação em processo administrativo transitado em julgado;
IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - após deixar o mandato de Corregedor, o servidor está impedido de ocupa-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 34 - A Corregedoria manterá sala privativa de atendimento presencial e para reuniões das comissões, de forma que possa garantir o sigilo dos processos e dos procedimentos administrativos.

DA OUVIDORIA

Artigo 35 - O controle externo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será acompanhado pela Ouvidoria - órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme Lei Federal 13.022/14.
Artigo 36 - Compete à Ouvidoria:

I – receber e registrar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e qualquer outra manifestação da população relativa à prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior, fazendo-o com celeridade;
III – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
IV – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos para aprimoramento das atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
V – propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;
VI – verificar a pertinência das denúncias e representações, opinando à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião sobre a instalação de medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas civis e criminais, conforme seja o caso;
VII - manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Artigo 37 - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;
III – ter nível superior de escolaridade;
IV – não sofrer qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos;
V – estar apto a portar arma de fogo;
VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Artigo 38 - O mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.
Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupa-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.
Artigo 39 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.
Artigo 40 - São razões relevantes e específicas para a exoneração ou demissão do Ouvidor, além das expostas no artigo 219 da Lei Complementar 146/2011:

I – renúncia do cargo;
II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
III – condenação em processo administrativo transitado em julgado.
IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupa-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 41 - A Ouvidoria manterá meios de comunicação, tais como serviço telefônico, e-mail e sala privativa para atendimento presencial, destinada a receber as demandas, garantindo o sigilo da fonte de informação.

DA GUARDA AMBIENTAL E MARÍTIMA

Artigo 42 - Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, o destacamento de Guarda Ambiental e Marítima, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, composto por integrantes da Guarda Civil Municipal, destinado prioritariamente às atividades de prevenção as infrações penais e administrativas ambientais, fiscalizar o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município de São Sebastião, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, e prover a proteção das áreas de especial interesse ecológico e ambiental, nos termos dos Artigos 23 e 225 da Constituição Federal, bem como, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Parágrafo único - A Guarda Ambiental e Marítima Municipal exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de São Sebastião e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário).

Artigo 43 - São atribuições do Destacamento Ambiental e Marítimo, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – atender na íntegra a Lei nº 9.605 de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
II – coibir infrações penais contra a fauna e a flora, a poluição e que atentem contra a administração ambiental;
III - proteger, defender, preservar, multar, apreender e reprimir ações contra o Patrimônio Ecológico, Ambiental e Marítimo em todo o território do município de São Sebastião;
IV - observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente;
V – promover patrulhamento preventivo no município de São Sebastião onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental e marítima;
VI - proteger e fiscalizar, preventivamente, permanentemente e comunitariamente, as Áreas de Preservação Ambiental, inclusive, com a utilização de seu poder de polícia administrativa, para inibir e/ou coibir ações que comprometam o Patrimônio Ambiental e Marítimo do município de São Sebastião;
VII – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente e de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, especialmente nas Áreas de Proteção Permanente;
VIII – promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas de preservação ambiental;
IX – proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil em situações que envolva risco ao meio ambiente;
X – planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das atividades ambientais, identificando locais que demandem ações individualizadas ou integradas;
XI – outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais;
XII – comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao Meio Ambiente, para adoção de medidas legais pertinentes;
XIII – apoiar os órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento das Leis de preservação ambiental.

DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44 - Fica criada a Inspetoria Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único - A Inspetoria Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Artigo 45 - São atribuições da Inspetoria Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Coordenar, acompanhar e controlara execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;
II – Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
III - Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
V - Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão.
VI - Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da Instituição.
VII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, a pedido do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DA INSPETORIA DA DEFESA DA MULHER

Artigo 46 - Fica criada a Inspetoria da Defesa da Mulher, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º, Art. 226 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.340/2006.

Artigo 47 - São atribuições da Inspetoria da Defesa da Mulher, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Atender na íntegra a Lei nº 11340/2006, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas lesivas à mulher;
II – Coibir crimes contra a mulher;
III - Proteger, defender, preservar e reprimir ações de violência contra a mulher em todo o território do município de São Sebastião;
IV - Observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pelas autoridades competentes;
V – Promover patrulhamento preventivo na residência das mulheres que possuem medidas protetivas;
VI - Proporcionar orientação psicossocial às vítimas de violência com o apoio dos órgãos municipais competentes;
VII – Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas que visem coibir a violência contra a mulher;

VIII – Planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das regiões mais afetadas com a prática de violência contra a mulher;
IX – Outras atribuições específicas na área em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais;
X – registrar e acompanhar em sistema próprio as medidas protetivas de urgência expedidas pelo Judiciário e encaminhadas a Guarda Civil Municipal de São Sebastião, a fim de viabilizar um histórico cronológico dos atendimentos a mulher realizados de forma presencial e/ou por meio de sistemas telemáticos.

DA INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 48 - Fica criada a Inspetoria de Operações Especiais (ROMU, ROMO e Setor de Inteligência), subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de apoiar as demais Inspetorias em Ocorrências de grande porte, combater ostensivamente a criminalidade, patrulhamento de áreas de alto risco e serviços de inteligência no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal conforme lei 13.022/2014.

Artigo 49 - São atribuições da Inspetoria de Operações Especiais, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Apoiar as demais Inspetorias em ocorrências de grande porte, atuando com resposta rápida na intervenção de crimes de maior vulto;
II – Auxiliar as demais inspetorias na organização e planejamento de eventos de grande porte e em operações de interesse do Comando da Guarda Civil Municipal;
III – Realizar Patrulhamento Ostensivo em áreas urbanas, rurais, incursões em áreas de difícil acesso as demais Inspetorias;
IV – Realizar Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas;
V – Apoiar os demais órgãos policiais, estaduais e federais;
VI – Efetuar serviços de inteligência em âmbito municipal, no que diz respeito a atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme a lei 13.022/2014.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os Guardas Civis Municipais que ocuparem cargos em comissão privativos de Guardas Civis Municipais de São Sebastião, concorrerão às promoções na carreira, sendo dispensados de cumprir o tempo mínimo de serviço exigido na Classe ao qual pertence, podendo cumprir esse interstício no cargo em comissão a qual foi designado.

Parágrafo único - Os Guardas Civis Municipais que estiverem em cargos em comissão não privativos de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, concorrerão às promoções nos moldes do Caput deste artigo, desde que na portaria de nomeação do cargo conste a observação de que este irá realizar as novas funções “sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal”, ficando este servidor a disposição da Guarda Civil Municipal em casos em que a instituição necessite de um número maior de efetivo tais como, situações de calamidade pública, de emergência e urgência devidamente justificada.

Artigo 51 - Para o fim de adequação desta Lei todos os Guardas Civis Municipais de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei serão imediatamente promovidos enquadrando o seu tempo de exercício efetivo na função aos interstício mínimos exigidos para os cargos da carreira.

§ 1º - será promovido automaticamente a Classe Especial o Guarda Civil Municipal de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei que tiver cumprido 10 (dez) anos de exercício efetivos laborados na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião.
§ 2º - Considerar-se-á exercício efetivo na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para o fim de promoções e progressões na carreira constantes nesta Lei, o tempo de serviço laborado em cargos em comissão privativos de Guardas Civis Municipais de São Sebastião.

Artigo 52 - O Comandante e/ou Subcomandante ao integrarem a comissão permanente organizadora prevista no Artigo 8º da Lei 2537/2018, não farão jus a gratificação prevista no Art. 147 da Lei Complementar 146/2011.
Artigo 53 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.
Parágrafo Único - A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Civil Municipal de São Sebastião.
Artigo 54 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano de 2022 e nos anos subsequentes.

Parágrafo único - O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à dotação orçamentária de projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes para o ano de 2022.
Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1076 – 28 de Setembro de 2021

LEI
Nº 2838/2021
"Dispõe sobre a criação do regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Turísticas."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES TURÍSTICAS

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Turísticas - JARITur, funcionará junto à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR em parceria com a Secretaria de Turismo - SETUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei 2771/2020 que disciplina a atividade de fretamento turístico praticados por ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - Compete à cada JARITur:
I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGURe/ou Secretaria de Turismo - SETUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Da Composição da JARITur
Artigo 3º - Cada JARITur será composta por 09 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes de cada representatividade, bem como 01 (um) secretário sendo:
I – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
II – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR;
III – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria de Turismo - SETUR
V – 01 (um) membro titular da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR exclusivamente na função de secretário.
§ 1º - A nomeação dos membros da JARITur será efetivada pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - O mandato dos membros da JARITur será de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.
§ 3º - No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARITur, o mesmo será substituído por um membro suplente equivalente a ele.
§ 4º - O presidente será qualquer um dos membros, cabendo ao Prefeito a nomeação.
§ 5 - Fica limitado a criação de no máximo duas JARITur.
Artigo 4º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARITur, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Das atribuições dos membros da JARITur
Artigo 5º - São atribuições ao presidente da JARITur:

I - presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARITur;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar ao requerente os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
Artigo 6º - São atribuições aos membros da JARITur:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARITur para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARITur, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARITur;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Das Reuniões
Artigo 7º - As reuniões das JARITur serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.
Artigo 8º - As deliberações serão tomadas pelos membros presentes da JARITur, cabendo voto ao membro titular e no caso de sua ausência, terá direito a voto o seu suplente.
Artigo 9º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria simples dos votos.
Artigo 10 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARITur;
V - encerramento.
Artigo 11 - Os recursos apresentados a JARITur deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 09 (nove) membros, para análise e elaboração de relatório.
Artigo 12 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARITur, salvo por motivo de força maior, como em casos de diligência.
Artigo 13 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Do Suporte Administrativo
Artigo 14 - A JARITur disporá de um membro da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR que cabe especialmente:
I - secretariar as reuniões da JARITur;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARITur providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARITur, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARITur.

Dos Recursos
Artigo 15 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Artigo 16 - O recurso não terá efeito suspensivo.
Artigo 17 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Turismo - SETUR;
III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL.
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
Artigo 18 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
Artigo 19 - O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARITur, que deverá julgá-lo em até trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias para juntada de mais informações.
Artigo 20 - Das decisões da JARITur não caberá mais recursos.

Das Disposições Finais
Artigo 21 - A Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e/ou Secretaria de Turismo - SETUR deverá dar à JARITur todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.
Artigo 22 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, à Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e/ou Secretaria de Turismo - SETUR examinará o funcionamento da JARITur e se o órgão está observando as obrigações deste Regimento.
Artigo 23 - A função de membro da JARITur é considerada de relevante valor para Administração Pública.
Artigo 24 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
Artigo 25 - A JARITur terá apoio administrativo e financeiro junto à Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR.
Artigo 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR.
Artigo 27 – Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2839/2021
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa cm Deficiência, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Esta Lei Consolida a legislação relativa ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência está vinculado a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

I - Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;
II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
III - Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
IV - Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos;
V - Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam às pessoas com deficiência;
VI - Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;
VII - Convocar, pelo menos a cada dois anos, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

VIII - Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;
IX - Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;
X - Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
XI - Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;
XII - Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
XIII - Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Assuntos Jurídicos.
II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 04 (quatro) entidades cujo objeto social seja pertinente à natureza do Conselho;
b) 05 (cinco) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas de políticas públicas indicadas no Art. 5º desta lei.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos.

§ 1º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 2º - a recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo desde que referendada pelo representante responsável da organização social, secretaria ou pessoa física participante.

§ 3º - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até designação de seu substituto.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho Municipal Pessoa com Deficiência regem-se pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado;
II - os conselheiros poderão ser substituídos mediante pedido pessoal ou solicitação fundamentada do titular da pasta de Política Pública Municipal, da entidade ou do segmento social que os indicarem e representarem.

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 10 -. A organização interna do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência se reunirá em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, mensalmente.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Sebastião - COMDEFI. I. 'Assembleia Geral; II. Mesa Diretora; III. Comissões; IV. Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do conselho, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião, devendo ser encaminhada a Pauta para os membros com antecedência.

Art. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho;
II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
III - Eleger a Mesa Diretora do Conselho;
IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho;
V - As Assembleias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
VI - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;
VII - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do COMDEFI, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;
VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;
IX - A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;
X - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

I - Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
II - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
III - Leitura e discussão da agenda;
IV - Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
V - Relatos de processos;
VI - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
VII - Encaminhamentos;
VIII - Encerramento.

Parágrafo único - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;

II - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos a partes;

III - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;

IV - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;

V - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação a matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 17 - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do COMDEFI, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e todos os membros participantes da mesma. Posteriormente, será arquivada na Secretaria Executiva do COMDEFI, juntamente com a lista de presenças.

Parágrafo único - As assinaturas de todos os Conselheiros do COMDEFI presentes na reunião deverão constar de livro próprio de ata.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do COMDEFI serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

DA MESA DIRETORA

Art. 20 - A composição da Mesa Diretora, será eleita pelo plenário, entre seus membros titulares, tendo mandato de dois anos (02), podendo prorrogar por mais dois (02), desde que aprovado por maioria.

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;
IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembleia do Conselho;
V - Assinar as resoluções do Conselho;

VI - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
VIII - Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
IX - Submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
X - Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
XI - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
XII - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - o Presidente do COMDEFI, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo único - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 23 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V - Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
VI - Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
VII - Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembleias;
VIII - Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
IX - Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art. 24 - São atribuições do 2º Secretário:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
III - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
IV - Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Art. 25 - Compete aos demais membros do Conselho:

I - Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
III - Solicitar a diretoria do COMDEFI a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
IV - Propor convocação de sessões extraordinária;
V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
VI - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
XI - Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensável;
XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMDEFI;
XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;
XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
XX - Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
XXI - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitindo 01 (uma) recondução.

Art. 26 - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões plenárias com o direito a voz, só lhe sendo atribuído o direito de voto, quando em substituição legal.

Parágrafo único - Em caso de vacância de Conselheiros efetivos, o sucederá o Conselheiro suplente, para completar o mandato do titular, mediante ato formal do/a Presidente.

DAS COMISSÕES

Art. 27 - O COMDEFI constituirá Comissões por decisão da assembleia, cujas competências são:

I - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
II - Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;
III - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembleia;
IV - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

Art. 28 - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I - Coordenar a reunião da Comissão;
II - Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.
Art. 29 - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.
Art. 30 - O COMDEFI poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.
Art. 31 - Consideram-se colaboradores do COMDEFI, entre outros:

I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura;
II - As organizações Não-Governamentais;
III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.
Art. 32 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDEFI, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDEFI, compete:

I - Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
II - Participar e auxiliar em eventos promovidos pelo COMDEFI, relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos, bem como da sociedade;
III - Fornecer elementos técnico-políticos para a análise dos planos municipais;
IV - Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política da pessoa com deficiência;
V - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
VI - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMDEFI.
Parágrafo único - O COMDEFI requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

DO COORDENADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 - O COMDEFI, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do COMDEFI, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;
II - Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;

III - Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDEFI e de suas Comissões;
IV - Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
V - Expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
VI - Manter agenda das reuniões das Comissões;
VII - Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;
VIII - Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
IX - Manter o registro das resoluções pareceres, moções e outras deliberações da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
X - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral sob orientação do Secretário do COMDEFI.

DOS PROCEDIMENTOS
DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 35 - As Comissões do COMDEFI, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.
Art. 36 - As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do COMDEFI.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

I - Histórico do fato;
II - O objetivo pretendido;
III - As interfaces com outras políticas;
IV - A legislação pertinente;
V - Análise e seus elementos;
VI - Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.
§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério:
Art. 37 - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.
Art. 38 - As Comissões do COMDEFI deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política da Pessoa com Deficiência do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.
Parágrafo único - Com esta finalidade, as Comissões e o COMDEFI poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.
Art. 39 - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.
Art. 40 - O COMDEFI será apoiado pela SEPEDI, com planejamento prévio entregue a esta Pasta, incluso aquelas ações e despesas previstas de acordo com os diversos setores das políticas públicas, podendo proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 41 - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o COMDEFI, visando à operacionalização de suas atividades.
Art. 42 - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembleia Geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 43 - Faltando 60 (sessenta) dias para o encerramento do mandato do atual Colegiado o Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por membros titulares e suplentes com objetivo de coordenar o processo eleitoral.
§ 1º - Formada a Comissão, esta estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral que deverão ser divulgados após aprovação da Diretoria do COMDEFI.
§ 2º - A Comissão Eleitoral encaminhará expediente ao Prefeito e aos secretários solicitando indicação dos novos membros do Poder Público ou confirmação dos mesmos para o novo período da gestão do Colegiado.
Art. 44 - A participação dos membros da Sociedade Civil se dará através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, devendo os interessados, preencher o requerimento de inscrição com demais documentos necessários solicitados no edital de eleição, na sede Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
Art. 45 - Os representantes da Sociedade Civil serão em duas modalidades: pessoa física e associação civil que tenham interesse nas ações de defesa de direitos da Pessoa com Deficiência e da sua Política de Atendimento. Poderão votar eleitores de São Sebastião, conforme edital elaborado pela comissão, que terão direito a dois votos, um de associação civil e outro, pessoa física. Em caso de inscrições superiores ao número de vagas, serão eleitos os mais votados.
Art. 46 - A eleição para composição da Diretoria Executiva será realizada em sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, legitimada por maioria absoluta.

§ 1º - A votação para todos os cargos será por aclamação nominal.
§ 2º - A primeira votação será para Presidente e Vice Presidente, cabendo o cargo de presidente para o representante com maior número de votos.
§ 3º - A segunda votação será para 1º e 2º Secretários, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com maior número de votos.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 47 - Quando da vacância definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente, assumirá temporariamente o Vice Presidente, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para convocar reunião extraordinária para nova eleição do Presidente.
Art. 48 - Quando da vacância definitiva, por qualquer motivo, dos cargos de Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, o Presidente convocará num prazo máximo de 15 (quinze) dias reunião extraordinária para nova eleição do(s) cargo(s) vago(s).
Art. 49 - No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o Presidente convocará o suplente que assumirá com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.
Art. 50 - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Art. 51 - Serão substituídos os conselheiros que, no exercício das suas funções, faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA INCLUSIVA MUNICIPAL

Art. 52 - A Secretaria Da Pessoa com Deficiência e do Idoso, será o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal referente à pessoa com deficiência.

Art. 53 - À Secretaria Da Pessoa com Deficiência e do Idoso compete:

I - coordenar, articular e deliberar sobre as ações no campo das Políticas Inclusivas, no âmbito do município;

II - encaminhar a apreciação do Conselho Municipal relatórios anuais de atividades e de aplicação financeiras dos recursos do Fundo;

III - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

IV - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo.

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 54 - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de São Sebastião.

Parágrafo único - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência visa assegurar recursos financeiros necessários à efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para a preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa com deficiência.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 55 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, fomento ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos financeiros e desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de São Sebastião de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - os valores das multas previstas em Legislações federais, estaduais e municipais, que poderão ser destinadas a política da das pessoas com deficiência;

VII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VIII - Advindas de emendas parlamentares;

IX - outras receitas correlatas.

Art. 56 - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será deliberada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e deverá ser destinado:

I - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;

II - nas ações especificadas, endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa com deficiência;

III - nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa com deficiência;

IV - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, voltados à pessoa com deficiência;

V - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada à pessoa com deficiência;

VI - em programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

VII - em programas e projetos destinados ao combate à violência, física ou moral, contra a pessoa com deficiência;

VIII - em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam a inclusão social e qualidade de vida, em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer;

IX - na aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à das pessoas com deficiência;

X - na construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltadas ao desenvolvimento de atividades com das pessoas com deficiência ou condicionadas à observância da acessibilidade plena;

XI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à das pessoas com deficiência;

XII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas voltadas ao atendimento da Pessoa com Deficiência e na prestação de serviços a pessoas físicas, previstas em dotação orçamentária específica;

XIII - em despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados à Pessoa com Deficiência;

XIV - em subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e por este previamente aprovada;

XV - no pagamento e no ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal das pessoas com deficiência em eventos ou atividades, voltado especificamente mediante aprovação do referido Conselho;

XVI - no apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

XVII - na manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa com deficiência.

Art. 57 - Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 58 - A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 59 - O Chefe do executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 60 - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do COMDEFI e aos prestadores de serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 61 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do COMDEFI.

Art. 62 - O Colegiado Pleno é órgão consultivo e deliberativo do COMDEFI nas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 63 - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 64 - Constituem passivo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculadas à finalidade institucionais.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 65 - Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único - Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da pessoa com deficiência.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 66 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 67 - São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Deficiente, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Evidenciar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião;

III - Integrar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com o orçamento do Município de São Sebastião, em obediência ao princípio da unidade;

IV - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com o orçamento municipal;

V - Submeter ao Conselho Municipal Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

VI - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

VII - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

1. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
2. trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
3. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XI - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

XIII - Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XV - Manter controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 2º. desta Lei.

Art. 68 - As diversas receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

Parágrafo único - As atividades referidas no caput deste artigo obedecerão às determinações e orientações da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, a quem compete gerir o Fundo.

Art. 69 - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado em caso de extinção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será absorvido pelo Fundo Municipal da Assistência Social, salvo disposição em contrário.

Art. 70 - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 71 - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2.561/2018.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2840/2021
"Alteração da Lei nº 2771/2020."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Acrecenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, da Lei nº 2771/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Artigo 14 - (...)**
Parágrafo único – *A remuneração dos membros da junta dar-se-a mediante presença em sessão deliberativa no valor de 50% da menor referência 1-A do quadro de servidores públicos municipais, restringindo ao limite de 4 remunerações mensais."*

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2841/2021
"Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.511/2017 – Regularização de posse em terras devolutas municipais."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.511/2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §6º, §7º, §8º e §9º:

§6º - Fica o município autorizado a fazer acordo ou transação em ações de usucapião de posses justificadas nos termos desta lei em terras devolutas municipais não reservadas do denominado 2º Perímetro de São Sebastião, ou seja, bens públicos dominiais, uma vez que a sentença da ação discriminatória ressalvou tal possibilidade.
§7º - Considera-se posse justificada aquela que cumpre os requisitos para titulação previstos nesta lei, incluindo o recolhimento do valor previsto no §2º do art.3º, em processo administrativo próprio que será regulamentado por decreto.
§8º - Também podem ser objeto de acordo em ações judiciais que discutam direitos reais, inclusive em ações de usucapião, as posses inseridas em Núcleos Urbanos Informais objetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da Lei Federal nº13.465/2017.
§9° - O particular transigente arcará com as despesas processuais, notariais e de registro, incluindo eventuais trabalhos técnicos necessários.
§10º - O acordo ou a transação celebrada com o município não importará na extinção de eventuais ônus e gravames da área, nem exime o particular transigente de eventuais ações reipersecutórias de terceiros.
Art. 2º - Os §§2º e 3º do art. 3º da Lei nº 2511 de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§2º - A alienação onerosa de que trata este artigo operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor venal do terreno, até **31/10/2022**, quando então passará a ser acrescido de 10% (dez por cento) a cada ano subsequente, até completar 100% (cem por cento) sobre o valor venal do terreno.
§3º - No caso de regularização de posse de unidade autônoma em condomínio vertical ou horizontal, inclusive com o registro imobiliário, conforme §2º do artigo 1º desta lei, a alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento **conforme parágrafo anterior,** calculado sobre uma proporção do valor venal de todo o terreno do empreendimento, considerado o número de unidades existentes, não se limitando à metragem estabelecida no caput, devendo ser calculada pela totalidade do condomínio.
Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 2.511/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

§7º - Do valor previsto no §2º do art.3º será subtraído 10% (dez por cento) a título de desconto na hipótese de pagamento à vista.

Art. 4º - Fica revogado o inciso I do art. 14 da Lei nº 2511 de 2017.
Art. 5º - O art. 14 da Lei nº 2.511/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Parágrafo único- As condições resolutivas de que tratam este artigo poderão ser substituídas por garantia equivalente a ser apurada no próprio processo administrativo que trata da regularização.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8345/2021
"Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 874/1992 de 04/12/1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 8335, de 13 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO a resolução nº 04/2020/CMDCA;
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam substituídos os membros do CMDCA conforme segue:
I – Sociedade Civil:
a. Entidades Sociais de prestação de serviços a crianças e adolescentes
Membro titular: Elaine Nunes Maciel por Carlos Augusto Del Matto e Lacerda
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de setembro de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 03/2021
CONTRATO DO PA. N° 1.243/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/21
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
CNPJ/CPF n°: 50.320.332/0001-21 / 222.076.258-00
CONTRATADA: DOMINANT ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF nº: 08.183.045/0001-50
OBJETO: Aditivo para prorrogação de prazo e reajuste de valor de 03% (três por cento).
VALOR: R$ 7.867,52 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) global.
PRAZO: 16 (dezesseis) meses
VIGÊNCIA: 25/09/2021 à 24/01/2023
VERBA: "3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"
BASE LEGAL: art. 57, §2º c.c. art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 24/09/2021

LEI
Nº. 2836/2021
"Dispõe sobre a proteção e defesa de animais domésticos no município de São Sebastião e dá outras providências".
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, "b", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal no município de São Sebastião.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e Subfilo Vertebrata, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie Homo sapiens ;
II - animais domésticos: aqueles que foram domesticados pelo homem, ou seja, passaram por um processo de domesticação;
III - animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste;
IV - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;
VI - animal de companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;
VII - animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;
VIII - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;
IX - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;
X - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;
XI - cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;
XII - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;
XIII - estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;
XIV - grandes animais: os das espécies eqùina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;
XV - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;
XVI - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:
a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;
d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
i) provocar envenenamento, mortal ou não;
j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;
k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
m) abusá-los sexualmente;
n) enclausurá-los com outros que os molestem;
o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de sofrimento ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;
p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;
XVII - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;
XVIII - pequenos animais domésticos: cães e gatos;
XIX - pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;
XX - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário/responsável conhecido;
XXI - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;
XXII - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;
XXIII - necessidades dos animais:
a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);
b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;
c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;
d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;
e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.
XXIV - cão de assistência: aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem, podendo ser:
a) cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;
b) cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
c) cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
d) cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
e) cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; e
f) cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.
Art. 3º - A administração poderá elaborar material educativo e/ou um plano de educação abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana.
Art. 4º - O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.
Art. 5º - Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.
§ 2º - Os atos danosos cometidos pelos animais, inclusive os comunitários, são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.
Art. 6º – É de responsabilidade dos proprietários responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.
§ 1º - O disposto neste artigo se aplica também ao cuidador de pequenos animais comunitários, excetuando-se as condições de alojamento.
§ 2º - Denúncias ou comunicações sobre o eventual descumprimento das responsabilidades elencadas neste artigo poderão ser encaminhadas, ainda que de forma anônima à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Ouvidoria-156 ou Policia Municipal, para a devida apuração e demais providências.
Art. 7º - Os proprietários/responsáveis ficam obrigados a manter os animais vacinados contra a raiva, cinomose, leptospirose e parvovirose caninas, panleucopenia, rinotraqueíte e calicivirose felinas e demais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.
Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:
I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;
II- multa
III - em caso de reincidência, multa em dobro.
Art. 8º - É proibido abandonar animais.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:
I - multa
II - em caso de reincidência, multa em dobro.
Art. 9º - No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada à Secretária Municipal de Meio Ambiente ou Guarda Civil Municipal no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o proprietário/responsável estará exposto às sanções descritas no parágrafo único do art. 16 desta Lei.
Art. 10º - A critério da Administração Municipal, poderão ser apreendidos e recolhidos os pequenos e grandes animais definidos no art. 2º desta Lei, nas seguintes circunstâncias:
I - soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público, em situação de risco;
II - doentes (com doenças manifestadas ou convalescentes) ou que sejam portadores de enfermidades infectocontagiosas, desde que não tenham proprietário/responsável ou cuidador e estejam soltos em vias públicas ou locais de livre acesso público;
III - vítimas de maus-tratos ou em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapsos, neoplasias, entre outros, e que estejam soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
IV - agressivos (na hipótese de agressão direcionada a pessoas ou animais e sem motivação), que estejam soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
V - mordedores viciosos, após constatação por autoridade sanitária ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;
VI - invasores de propriedades particulares ou equipamentos públicos (animais sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador);
VII - promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação do agravo em unidade de saúde.
§ 1º - Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu proprietário/responsável ou cuidador se constatado pela Administração Municipal que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.
§ 2º - Os animais recolhidos permanecerão por prazo de 3 (três) dias úteis, para as espécies canina e felina, para fins de resgate por seu proprietário/responsável ou cuidador.
§ 3º - Os animais recolhidos por motivo de promoção de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) poderão permanecer por um tempo maior quando necessária a observação para certificação de serem ou não portadores de zoonoses de importância em saúde pública.
§ 4º - A critério da autoridade sanitária municipal, os animais qualificados no § 3º (acima) poderão ser liberados para cumprir o período de confinamento na casa dos responsáveis/proprietários.
Art. 11 - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias dos órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal com as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para realizar procedimentos médico-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos.
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
PRESIDENTE
(Projeto de Lei nº. 42/21- aut. ver. Wagner Teixeira de Oliveira)
-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

TERMO DE REGOVAÇÃO
Chamamento Público n. 04/2017 (Edital 4.2017)

Em 2017, a Administração Municipal deflagrou o processo de Chamamento Público n. 04/2017 (Edital 4.2017), do tipo maior oferta, para fins de seleção de propostas de soluções para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Sebastião, SP sob a forma de concessão, prioritariamente na modalidade de parceria público-privada. Na oportunidade, foram recebidas manifestações de interesse das empresas Marquise, Ecopav, Consórcio Promulti/Fortnort e a Revita. E, através de publicação no Diário Oficial do Município (nº 227) de 10/04/2018, a Prefeitura Municipal chegou a deferir o direito ao ressarcimento dos estudos na proporção de 70% para o estudo e 30% para o Consórcio Promulti/Fortnort.

Já no ano de 2018, em observância as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei federal n. 12.305 de 2010) e após os competentes estudos técnicos e debates, foi aprovado o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião” (PMGIRS), de acordo com a PORTARIA Nº 1779/2017.

Ocorre que, ao cotejar as manifestações de interesse com os requisitos, metas e objetivos do PMGIRS, verifica-se que os projetos apresentados atendem apenas parcialmente o plano municipal, notadamente quanto aos aspectos relativos às condições dos serviços à época prestados e as necessidades destes serviços e sua melhoria e acréscimos para o futuro. Por outro lado, o novo PMGIRS estabelece que sejam desenvolvidos estudos para implantação de serviços de informação (internos e ao público), condições de educação ambiental, implantação de ecopontos e de certa forma pede que sejam avaliados os demais serviços ora prestados e sua continuidade ou não para o futuro. Igualmente, consta determinação de estudos não avaliados, tais como a implantação de um Parque de Eficiência de Resíduos, a otimização da coleta seletiva, a resetorização da coleta de resíduos domiciliares para aumento da eficiência dos serviços, a gestão dos resíduos da construção civil e seu respectivo gerenciamento, a execução de estudos gravimétricos, o controle dos resíduos gerados no porto, a implantação da logística reversa, de um novo transbordo na Costa Sul do município, o encerramento de bota foras antigos, a remediação do lixão da Baleia e da implantação de tecnologias não convencionais para o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares. Nesse sentido, forçoso reconhecer que os projetos recebidos pela Administração Municipal abordam de forma técnica os serviços atualmente prestados, entretanto o novo PMGIRS define as bases para um novo estudo, que não caracteriza apenas um acréscimo aos trabalhos já apresentados, sobretudo diante da exigência para que seja avaliado novo transbordo na Costa Sul e a remediação do antigo lixão da Baleia.

Destarte, CONSIDERANDO a superação do objeto inicialmente programado e a obsolescência dos projetos por fato superveniente à instauração do processo seletivo, o Prefeito Municipal, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública, no artigo 49 da Lei federal n. 8.666/1993 e no exercício de suas atribuições legais, delibera pela REVOGAÇÃO do Chamamento Público n. 04/2017 (Edital 4.2017) e pelo respectivo ARQUIVAMENTO dos autos do processo administrativo em referência.

São Sebastião, 16 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	412.484.738,65	411,97
Pessoal Ativo	318.014.642,46	411,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	289.706.124,15	-
Obrigações Patronais	28.308.518,31	411,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.470.096,19	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	83.177.228,92	-
Pensões	11.292.867,27	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	95.693.020,60	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	187.065,02	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.505.955,58	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	316.791.718,05	411,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	807.751.631,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	807.751.631,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	316.792.130,02	39,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	436.185.881,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	414.376.587,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	392.567.293,00	48,60

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 05m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 05m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	111.864.211,83	144.059.718,44	133.804.272,43	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	111.864.211,83	144.059.718,44	133.804.272,43	-
Empréstimos	16.806.067,71	51.409.651,36	48.924.795,12	-
Internos	16.806.067,71	51.409.651,36	48.924.795,12	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	89.910.120,86	87.869.850,74	80.816.436,01	-
Internos	89.910.120,86	87.869.850,74	80.816.436,01	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	5.148.023,26	4.780.216,34	4.063.041,30	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	4.758.512,45	4.758.512,45	4.041.337,41	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	389.510,81	21.703,89	21.703,89	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	19.645.054,10	175.553.754,30	144.956.798,76	-
Disponibilidade de Caixa[1]	19.645.054,10	175.553.754,30	144.956.798,76	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	93.043.675,28	185.186.611,59	153.246.929,22	-
(-) Restos a Pagar Processados	73.398.621,18	9.632.857,29	8.290.130,46	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	92.219.157,73	(31.494.035,86)	(11.152.526,33)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	715.656.296,63	767.550.111,64	807.751.631,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individu (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS L ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	715.656.296,63	767.550.111,64	807.751.631,68	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,63	18,77	16,57	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	12,89	(4,10)	(1,38)	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 06m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DC	10.903.472,09	10.781.234,29	7.384.175,48	-
PASSIVO ATUARIAL	749.266.578,09	749.266.578,09	749.266.578,09	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	9.530.234,37	8.896.424,52	9.063.662,90	-
RP NÃO-PROCESSADOS	30.120.697,10	11.669.469,71	8.567.963,70	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	963.750,61	683.597,47	416.379,69	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo n não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consol Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 06m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 06m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.022.402.537,93	1.022.402.537,93	137.882.389,34	13,49	640.545.041,33	62,65	381.857.496,60
Receitas Correntes	898.709.537,93	898.709.537,93	140.187.591,84	15,60	607.191.627,83	67,56	291.517.910,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	393.291.000,00	393.291.000,00	39.828.881,00	10,13	267.529.829,27	68,02	125.761.170,73
Impostos	357.567.000,00	357.567.000,00	35.906.497,90	10,04	238.722.768,30	66,76	118.844.231,70
Taxas	35.724.000,00	35.724.000,00	3.922.383,10	10,98	28.807.060,97	80,64	6.916.939,03
Contribuições	37.141.702,63	37.141.702,63	4.608.668,42	12,41	18.193.459,58	48,98	18.948.243,05
Contribuições Sociais	27.141.702,63	27.141.702,63	4.608.668,42	16,98	18.191.912,22	67,03	8.949.790,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	1.547,36	0,02	9.998.452,64
Receita Patrimonial	56.365.195,10	56.365.195,10	27.986.316,75	49,65	52.786.491,72	93,65	3.578.703,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040.000,00	1.040.000,00	35.559,24	3,42	144.028,77	13,85	895.971,23
Valores Mobiliários	55.325.195,10	55.325.195,10	27.950.757,51	50,52	52.642.462,95	95,15	2.682.732,15
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	4.534,56	18,14	9.389,16	37,56	15.610,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	4.052,00	-	7.097,00	-	(7.097,00)
Outros Serviços	25.000,00	25.000,00	482,56	1,93	2.292,16	9,17	22.707,84
Transferências Correntes	397.965.000,00	397.965.000,00	64.054.435,99	16,10	250.923.146,87	63,05	147.041.853,13
Transferências da União e de suas Entidades	220.172.000,00	220.172.000,00	37.469.465,59	17,02	144.308.956,21	65,54	75.863.043,79
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	98.336.000,00	98.336.000,00	11.584.295,78	11,78	48.278.171,35	49,10	50.057.828,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.430.000,00	3.430.000,00	-	-	-	-	3.430.000,00
Transferências de Instituições Privadas	27.000,00	27.000,00	154.852,21	573,53	154.852,21	573,53	(127.852,21)
Transferências de Outras Instituições Públicas	76.000.000,00	76.000.000,00	14.845.822,41	19,53	58.181.167,10	76,55	17.818.832,90
Outras Receitas Correntes	13.921.640,20	13.921.640,20	3.704.755,12	26,61	17.749.311,23	127,49	(3.827.671,03)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.114.000,00	7.114.000,00	606.592,69	8,53	1.967.544,62	27,66	5.146.455,38
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.825.000,00	2.825.000,00	486.508,65	17,22	2.009.403,77	71,13	815.596,23
Demais Receitas Correntes	3.982.640,20	3.982.640,20	2.611.653,78	65,58	13.772.362,84	345,81	(9.789.722,64)
Receitas de Capital	123.693.000,00	123.693.000,00	(2.305.202,50)	-1,86	33.353.413,50	26,96	90.339.586,50
Operações de Crédito	123.500.000,00	123.500.000,00	(2.869.167,22)	-2,32	31.734.416,43	25,70	91.765.583,57
Operações de Crédito - Mercado Interno	123.500.000,00	123.500.000,00	(2.869.167,22)	-2,32	31.734.416,43	25,70	91.765.583,57
Alienação de Bens	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00	30.000,00	464,72	1,55	2.207,42	7,36	27.792,58
Transferências de Capital	162.000,00	162.000,00	563.500,00	347,84	1.616.789,65	998,02	(1.454.789,65)
Transferências da União e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	13.500,00	1.350,00	383.500,00	38.350,00	(382.500,00)
Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	161.000,00	161.000,00	550.000,00	341,61	1.233.289,65	766,02	(1.072.289,65)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	46.422.712,07	46.422.712,07	7.801.424,33	16,81	30.360.832,94	65,40	16.061.879,13
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.068.825.250,00	1.068.825.250,00	145.683.813,67	13,63	670.905.874,27	62,77	397.919.375,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 51m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.068.825.250,00	1.068.825.250,00	145.683.813,67	13,63	670.905.874,27	62,77	397.919.375,73
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.068.825.250,00	1.068.825.250,00	145.683.813,67	13,63	670.905.874,27	62,77	397.919.375,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	13.656.033,44	-	-	13.656.033,44	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	13.656.033,44	-	-	13.656.033,44	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.015.515.250,00	1.018.297.054,06	119.879.687,54	652.888.453,33	365.408.600,73	124.021.933,63	463.676.316,81	554.620.737,25	456.040.826,19	-
DESPESAS CORRENTES	817.113.050,00	813.098.081,06	116.595.828,17	584.343.262,87	228.754.818,19	113.881.432,82	424.721.623,12	388.376.457,94	417.697.355,11	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	437.939.300,00	388.806.412,14	66.431.845,06	266.846.693,66	121.959.718,48	66.988.266,97	258.524.697,94	130.281.714,20	256.444.701,63	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	2.900.000,00	-	2.900.000,00	-	446.322,18	1.958.678,29	941.321,71	1.958.678,29	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	378.173.750,00	421.391.668,92	50.163.983,11	314.596.569,21	106.795.099,71	46.446.843,67	164.238.246,89	257.153.422,03	159.293.975,19	-
DESPESAS DE CAPITAL	192.402.200,00	199.198.973,00	3.283.859,37	68.545.190,46	130.653.782,54	10.140.500,81	38.954.693,69	160.244.279,31	38.343.471,08	-
INVESTIMENTOS	170.399.200,00	174.099.973,00	3.283.859,37	43.793.113,86	130.306.859,14	7.089.220,82	20.913.075,60	153.186.897,40	20.686.164,07	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.003.000,00	5.899.000,00	-	5.552.076,60	346.923,40	-	5.552.076,60	346.923,40	5.552.076,50	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	16.000.000,00	19.200.000,00	-	19.200.000,00	-	3.051.279,99	12.489.541,49	6.710.458,51	12.105.230,51	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	6.000.000,00	-	-	6.000.000,00	-	-	6.000.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.310.000,00	59.184.229,38	4.893.537,12	43.412.162,34	15.772.067,04	10.676.073,92	33.534.116,43	25.650.112,95	26.858.080,80	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.063.825.250,00	1.077.481.283,44	124.773.224,66	696.300.615,67	381.180.667,77	134.698.007,55	497.210.433,24	580.270.850,20	482.898.906,99	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.063.825.250,00	1.077.481.283,44	124.773.224,66	696.300.615,67	381.180.667,77	134.698.007,55	497.210.433,24	580.270.850,20	482.898.906,99	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	173.695.441,03	-	188.006.967,28	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.063.825.250,00	1.077.481.283,44	124.773.224,66	696.300.615,67	-	134.698.007,55	670.905.874,27	580.270.850,20	670.905.874,27	-
RESERVA DO RPPS	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 51m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	46.422.712,07	46.422.712,07	7.801.424,33	16,81	30.360.832,94	-	16.061.879,13
Receitas Correntes - Intra OFSS	46.422.712,07	46.422.712,07	7.801.424,33	16,81	30.360.832,94	-	16.061.879,13
Contribuições - Intra OFSS	46.422.712,07	46.422.712,07	7.801.424,33	16,81	30.360.832,94	-	16.061.879,13
Contribuições Sociais - Intra OFSS	46.422.712,07	46.422.712,07	7.801.424,33	16,81	30.360.832,94	-	16.061.879,13

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.310.000,00	59.184.229,38	4.893.537,12	43.412.162,34	15.772.067,04	10.676.073,92	33.534.116,43	25.650.112,95	26.858.080,80	-
DESPESAS CORRENTES	42.710.000,00	52.684.229,38	4.893.537,12	36.995.162,34	15.689.067,04	9.114.989,76	29.154.782,12	23.529.447,26	23.006.055,56	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.710.000,00	44.397.229,38	4.893.537,12	28.708.304,79	15.688.924,59	7.694.989,76	25.486.620,57	18.910.608,81	19.337.894,01	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	8.287.000,00	-	8.286.857,55	142,45	1.420.000,00	3.668.161,55	4.618.838,45	3.668.161,55	-
DESPESAS DE CAPITAL	5.600.000,00	6.500.000,00	-	6.417.000,00	83.000,00	1.561.084,16	4.379.334,31	2.120.665,69	3.852.025,24	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.600.000,00	6.500.000,00	-	6.417.000,00	83.000,00	1.561.084,16	4.379.334,31	2.120.665,69	3.852.025,24	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-0
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 51m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I	**1.015.515.250,00**	**1.018.297.054,06**	**119.879.687,54**	**652.888.453,33**	**93,77**	**365.408.600,73**	**124.021.933,63**	**463.676.316,81**	**93,26**	**554.620.737,25**
Legislativa	21.831.250,00	21.831.250,00	3.386.176,48	12.502.237,58	1,80	9.329.012,42	2.981.550,03	10.853.637,97	2,18	10.977.612,03
Ação Legislativa	21.831.250,00	21.831.250,00	3.386.176,48	12.502.237,58	1,80	9.329.012,42	2.981.550,03	10.853.637,97	2,18	10.977.612,03
Essencial à Justiça	14.644.000,00	13.641.000,00	1.313.044,30	11.960.756,91	1,72	1.680.243,09	1.341.630,99	4.874.742,91	0,98	8.766.257,09
Administração Geral	14.639.000,00	13.641.000,00	1.313.044,30	11.960.756,91	1,72	1.680.243,09	1.341.630,99	4.874.742,91	0,98	8.766.257,09
Comunicação Social	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	93.765.500,00	86.991.002,00	5.685.534,24	56.011.779,95	8,04	30.979.222,05	10.296.054,35	41.861.932,35	8,42	45.129.069,65
Planejamento e Orçamento	8.600.000,00	3.795.152,00	577.283,03	2.087.429,28	0,30	1.707.722,72	601.070,60	1.946.117,36	0,39	1.849.034,64
Administração Geral	73.994.500,00	66.990.850,00	4.901.910,11	52.624.452,35	7,56	14.366.397,65	9.376.554,33	38.791.777,77	7,80	28.199.072,23
Comunicação Social	451.000,00	5.487.000,00	206.341,10	1.299.898,32	0,19	4.187.101,68	318.429,42	1.124.037,22	0,23	4.362.962,78
Infra-estrutura Urbana	10.720.000,00	10.718.000,00	0,00	0,00	0,00	10.718.000,00	0,00	0,00	0,00	10.718.000,00
Segurança Pública	37.838.000,00	35.167.000,00	3.210.411,98	28.773.347,53	4,13	6.393.652,47	5.144.029,46	16.009.451,42	3,22	19.157.548,58
Comunicação Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	37.828.000,00	35.167.000,00	3.210.411,98	28.773.347,53	4,13	6.393.652,47	5.144.029,46	16.009.451,42	3,22	19.157.548,58
Assistência Social	24.444.500,00	29.240.489,68	7.019.859,87	24.152.768,35	3,47	5.087.721,33	6.377.443,65	20.099.610,38	4,04	9.140.879,30
Administração Geral	13.541.500,00	16.168.500,00	3.535.386,27	14.127.850,09	2,03	2.040.649,91	3.259.279,65	13.007.296,83	2,62	3.161.203,17
Comunicação Social	14.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência ao Idoso	1.811.000,00	1.857.948,00	0,00	1.755.058,05	0,25	102.889,95	393.683,72	1.191.931,22	0,24	666.016,78
Assistência ao Portador de Deficiência	77.000,00	861.860,00	50.000,00	854.660,00	0,12	7.200,00	184.110,00	581.040,00	0,12	280.820,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.397.000,00	8.013.681,68	3.283.325,64	6.463.603,56	0,93	1.550.078,12	2.352.685,33	4.842.610,53	0,97	3.171.071,15
Assistência Comunitária	1.604.000,00	2.334.500,00	151.147,96	951.596,65	0,14	1.382.903,35	187.684,95	476.731,80	0,10	1.857.768,20
Previdência Social	113.516.000,00	113.516.000,00	16.354.762,33	64.436.610,00	9,25	49.079.390,00	16.412.055,43	64.339.650,45	12,94	49.176.349,55
Administração Geral	5.205.000,00	6.305.000,00	497.773,14	2.126.864,96	0,31	4.178.135,04	560.383,99	2.035.223,16	0,41	4.269.776,84
Previdência do Regime Estatutário	108.311.000,00	107.211.000,00	15.856.989,19	62.309.745,04	8,95	44.901.254,96	15.851.671,44	62.304.427,29	12,53	44.906.572,71
Saúde	179.429.500,00	200.227.262,38	23.850.210,45	157.837.138,47	22,67	42.390.123,91	33.277.589,02	114.987.836,07	23,13	85.239.426,31
Administração Geral	15.085.200,00	32.632.611,27	8.669.612,44	27.897.302,53	4,01	4.735.308,74	5.665.271,44	23.227.198,31	4,67	9.405.412,96
Administração Financeira	2.108.000,00	2.322.200,00	488.076,30	1.151.518,58	0,17	1.170.681,42	488.076,30	1.151.518,58	0,23	1.170.681,42
Atenção Básica	47.736.200,00	36.963.484,24	6.682.026,09	27.001.837,96	3,88	9.961.646,28	6.607.584,65	24.629.554,28	4,95	12.333.929,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	103.162.100,00	113.887.592,98	5.360.419,54	92.918.117,07	13,34	20.969.475,91	18.560.753,92	61.318.180,51	12,33	52.569.412,47
Suporte Profilático e Terapêutico	6.542.500,00	8.002.437,08	2.001.143,07	6.816.488,60	0,98	1.185.948,48	1.469.767,43	3.083.996,36	0,62	4.918.440,72
Vigilância Sanitária	1.401.000,00	1.079.125,54	127.552,49	378.288,27	0,05	700.837,27	88.715,40	339.451,18	0,07	739.674,36
Vigilância Epidemiológica	3.379.500,00	5.253.135,27	521.380,52	1.668.461,16	0,24	3.584.674,11	397.419,88	1.237.936,85	0,25	4.015.198,42
Alimentação e Nutrição	15.000,00	86.676,00	0,00	5.124,30	0,00	81.551,70	0,00	0,00	0,00	86.676,00
Educação	257.385.000,00	255.037.000,00	31.595.193,84	145.126.621,62	20,84	109.910.378,38	26.651.860,77	87.415.035,81	17,58	167.621.964,19
Administração Geral	4.587.000,00	5.315.000,00	531.614,78	3.172.466,88	0,46	2.142.533,12	459.097,50	2.631.410,84	0,53	2.683.589,16
Administração Financeira	401.000,00	484.000,00	352.077,19	476.907,68	0,07	7.092,32	352.077,19	476.907,68	0,10	7.092,32
Ensino Fundamental	170.677.200,00	175.941.950,58	24.615.984,51	89.882.449,32	12,91	86.059.501,26	18.720.255,94	61.021.591,93	12,27	114.920.358,65

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 54m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	Despesas Empenhadas % (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas % (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Ensino Médio	2.500.000,00	2.417.000,00	441.993,21	1.450.705,01	0,21	966.294,99	38.662,42	44.994,58	0,01	2.372.005,42
Ensino Superior	4.500.000,00	2.442.000,00	-1.150.682,50	1.982.626,47	0,28	459.373,53	235,85	5.307,15	0,00	2.436.692,85
Educação Infantil	74.101.400,00	67.818.649,42	6.804.206,65	47.644.950,26	6,84	20.173.699,16	6.987.619,87	22.953.087,63	4,62	44.865.561,79
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Educação Especial	603.400,00	603.400,00	0,00	516.516,00	0,07	86.884,00	93.912,00	281.736,00	0,06	321.664,00
Cultura	10.891.000,00	10.891.000,00	835.002,14	5.781.256,47	0,83	5.109.743,53	1.029.330,73	3.138.539,91	0,63	7.752.460,09
Administração Geral	10.891.000,00	10.891.000,00	835.002,14	5.781.256,47	0,83	5.109.743,53	1.029.330,73	3.138.539,91	0,63	7.752.460,09
Direitos da Cidadania	7.120.000,00	4.295.000,00	680.319,40	2.209.298,52	0,32	2.085.701,48	464.628,56	1.809.545,73	0,36	2.485.454,27
Administração Geral	3.780.000,00	3.310.000,00	473.575,30	1.811.614,12	0,26	1.498.385,88	454.039,76	1.674.884,03	0,34	1.635.115,97
Assistência ao Idoso	1.340.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000.000,00	571.000,00	206.744,10	397.684,40	0,06	173.315,60	10.588,80	134.661,70	0,03	436.338,30
Urbanismo	188.597.500,00	192.653.150,00	22.284.336,01	107.360.224,76	15,42	85.292.925,24	13.362.976,18	70.765.138,27	14,23	121.888.011,73
Administração Geral	40.270.500,00	38.876.150,00	8.932.483,45	32.353.836,14	4,65	6.522.313,86	5.828.000,52	25.736.708,18	5,18	13.139.441,82
Comunicação Social	9.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Infra-estrutura Urbana	99.249.000,00	92.048.000,00	1.686.225,00	32.771.842,23	4,71	59.276.157,77	3.914.468,42	16.612.698,82	3,34	75.435.301,18
Serviços Urbanos	49.069.000,00	61.687.000,00	11.665.627,56	42.234.546,39	6,07	19.452.453,61	3.620.507,24	28.415.731,27	5,72	33.271.268,73
Gestão Ambiental	10.377.000,00	8.441.000,00	925.789,50	4.069.136,71	0,58	4.371.863,29	823.498,38	3.598.250,03	0,72	4.842.749,97
Administração Geral	7.102.000,00	6.210.000,00	910.319,50	4.052.330,71	0,58	2.157.669,29	823.498,38	3.596.914,03	0,72	2.613.085,97
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.013.000,00	2.015.000,00	15.470,00	16.806,00	0,00	1.998.194,00	0,00	1.336,00	0,00	2.013.664,00
Controle Ambiental	1.258.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
Abastecimento	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	17.160.000,00	8.017.000,00	1.597.581,26	6.179.820,24	0,89	1.837.179,76	1.281.573,16	5.303.081,84	1,07	2.713.918,16
Administração Geral	17.160.000,00	8.017.000,00	1.597.581,26	6.179.820,24	0,89	1.837.179,76	1.281.573,16	5.303.081,84	1,07	2.713.918,16
Desporto e Lazer	15.516.000,00	10.248.900,00	1.141.465,74	4.387.456,22	0,63	5.861.443,78	1.080.110,75	4.171.643,89	0,84	6.077.256,11
Administração Geral	10.067.000,00	6.293.900,00	1.129.479,32	4.373.024,80	0,63	1.920.875,20	1.080.110,75	4.169.198,89	0,84	2.124.701,11
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto de Rendimento	757.000,00	757.000,00	600,00	1.550,00	0,00	755.450,00	0,00	950,00	0,00	756.050,00
Desporto Comunitário	4.691.000,00	3.197.000,00	11.386,42	12.881,42	0,00	3.184.118,58	0,00	1.495,00	0,00	3.195.505,00
Encargos Especiais	17.000.000,00	22.100.000,00	0,00	22.100.000,00	3,17	0,00	3.497.602,17	14.448.219,78	2,91	7.651.780,22
Serviço da Dívida Interna	17.000.000,00	22.100.000,00	0,00	22.100.000,00	3,17	0,00	3.497.602,17	14.448.219,78	2,91	7.651.780,22
Reservas	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
Reserva de Contingência	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	48.310.000,00	59.184.229,38	4.893.537,12	43.412.162,34	6,23	15.772.067,04	10.676.073,92	33.534.116,43	6,74	25.650.112,95
TOTAL (III)=(I+II)	**1.063.825.250,00**	**1.077.481.283,44**	**124.773.224,66**	**696.300.615,67**	**100**	**381.180.667,77**	**134.698.007,55**	**497.210.433,24**	**100**	**580.270.850,20**

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 54m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	Despesas Empenhadas % (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas % (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.310.000,00	59.184.229,38	4.893.537,12	43.412.162,34	6,23	15.772.067,04	10.676.073,92	33.534.116,43	6,74	25.650.112,95
Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	198.169,77	783.608,79	0,11	666.391,21	198.169,77	783.608,79	0,16	666.391,21
Ação Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	198.169,77	783.608,79	0,11	666.391,21	198.169,77	783.608,79	0,16	666.391,21
Essencial à Justiça	670.000,00	670.000,00	94.915,91	379.773,62	0,05	290.226,38	94.915,91	379.773,62	0,08	290.226,38
Administração Geral	670.000,00	670.000,00	94.915,91	379.773,62	0,05	290.226,38	94.915,91	379.773,62	0,08	290.226,38
Administração	9.685.000,00	20.381.000,00	528.755,57	19.306.122,97	2,77	1.074.877,03	4.750.208,21	11.491.943,14	2,31	8.889.056,86
Planejamento e Orçamento	1.150.000,00	350.000,00	41.347,51	139.134,93	0,02	210.865,07	41.347,51	139.134,93	0,03	210.865,07
Administração Geral	8.535.000,00	20.031.000,00	487.408,06	19.166.988,04	2,75	864.011,96	4.708.860,70	11.352.808,21	2,28	8.678.191,79
Segurança Pública	2.062.000,00	2.062.000,00	286.761,47	1.166.261,41	0,17	895.738,59	286.761,47	1.166.261,41	0,23	895.738,59
Policiamento	2.062.000,00	2.062.000,00	286.761,47	1.166.261,41	0,17	895.738,59	286.761,47	1.166.261,41	0,23	895.738,59
Assistência Social	821.000,00	1.007.000,00	238.436,72	962.727,24	0,14	44.272,76	238.436,72	961.819,08	0,19	45.180,92
Administração Geral	795.000,00	981.000,00	238.436,72	962.727,24	0,14	18.272,76	238.436,72	961.819,08	0,19	19.180,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Previdência Social	291.000,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00
Administração Geral	291.000,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00
Saúde	4.805.000,00	5.197.229,38	1.021.371,80	4.171.428,81	0,60	1.025.800,57	1.021.371,80	4.171.428,81	0,84	1.025.800,57
Administração Geral	846.000,00	2.275.000,00	560.526,69	2.273.228,90	0,33	1.771,10	560.526,69	2.273.228,90	0,46	1.771,10
Atenção Básica	2.171.000,00	1.693.694,99	292.852,01	1.168.953,14	0,17	524.741,85	292.852,01	1.168.953,14	0,24	524.741,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.510.000,00	902.960,63	132.272,93	587.995,17	0,08	314.965,46	132.272,93	587.995,17	0,12	314.965,46
Vigilância Sanitária	138.000,00	75.573,76	10.968,81	45.348,08	0,01	30.225,68	10.968,81	45.348,08	0,01	30.225,68
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	250.000,00	24.751,36	95.903,52	0,01	154.096,48	24.751,36	95.903,52	0,02	154.096,48
Educação	16.739.000,00	16.739.000,00	1.705.344,72	6.978.801,56	1,00	9.760.198,44	1.705.344,72	6.978.801,56	1,40	9.760.198,44
Administração Geral	450.000,00	450.000,00	25.231,12	156.887,04	0,02	293.112,96	25.231,12	156.887,04	0,03	293.112,96
Ensino Fundamental	11.188.000,00	11.188.000,00	1.243.462,47	5.077.211,53	0,73	6.110.788,47	1.243.462,47	5.077.211,53	1,02	6.110.788,47
Educação Infantil	5.100.000,00	5.100.000,00	436.651,13	1.744.702,99	0,25	3.355.297,01	436.651,13	1.744.702,99	0,35	3.355.297,01
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Cultura	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Direitos da Cidadania	190.000,00	190.000,00	20.217,70	95.345,28	0,01	94.654,72	20.217,70	95.345,28	0,02	94.654,72
Administração Geral	190.000,00	190.000,00	20.217,70	95.345,28	0,01	94.654,72	20.217,70	95.345,28	0,02	94.654,72
Urbanismo	3.758.000,00	2.758.000,00	543.673,92	2.125.656,29	0,31	632.343,71	543.673,92	2.100.364,06	0,42	657.635,94
Administração Geral	3.290.000,00	2.290.000,00	473.931,48	1.849.866,72	0,27	440.133,28	473.931,48	1.824.574,49	0,37	465.425,51
Serviços Urbanos	468.000,00	468.000,00	69.742,44	275.789,57	0,04	192.210,43	69.742,44	275.789,57	0,06	192.210,43
Gestão Ambiental	568.000,00	568.000,00	77.738,71	326.417,47	0,05	241.582,53	77.738,71	326.417,47	0,07	241.582,53
Administração Geral	568.000,00	568.000,00	77.738,71	326.417,47	0,05	241.582,53	77.738,71	326.417,47	0,07	241.582,53
Comércio e Serviços	470.000,00	470.000,00	70.063,05	266.302,94	0,04	203.697,06	70.063,05	266.302,94	0,05	203.697,06
Administração Geral	470.000,00	470.000,00	70.063,05	266.302,94	0,04	203.697,06	70.063,05	266.302,94	0,05	203.697,06

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 54m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Desporto e Lazer	1.001.000,00	701.000,00	108.087,78	432.715,96	0,06	268.284,04	108.087,78	432.715,96	0,09	268.284,04
Administração Geral	1.000.000,00	700.000,00	108.087,78	432.715,96	0,06	267.284,04	108.087,78	432.715,96	0,09	267.284,04
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Encargos Especiais	5.600.000,00	6.500.000,00	0,00	6.417.000,00	0,92	83.000,00	1.561.084,16	4.379.334,31	0,88	2.120.665,69
Serviço da Dívida Interna	5.600.000,00	6.500.000,00	0,00	6.417.000,00	0,92	83.000,00	1.561.084,16	4.379.334,31	0,88	2.120.665,69
TOTAL	48.310.000,00	59.184.229,38	4.893.537,12	43.412.162,34	6,23	15.772.067,04	10.676.073,92	33.534.116,43	6,74	25.650.112,95

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/0-0
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 54m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2020 a Agosto/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2021
	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021		
	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	51.041.519,74	53.861.726,26	67.166.492,88	66.328.484,32	166.117.956,81	58.384.488,75	863.163.117,23	928.503.537,93
	75.472.576,43	69.002.302,33	56.964.584,22	54.416.064,95	82.002.549,20	62.404.371,34		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.824.999,68	22.112.276,19	20.075.251,83	27.848.922,25	130.145.958,20	24.402.038,93	359.391.279,22	393.291.000,00
	20.771.035,52	18.210.255,67	17.799.696,57	16.371.963,38	19.515.285,91	20.313.595,09		
IPTU	4.545.015,51	5.283.923,06	4.884.299,89	7.297.452,15	102.547.020,92	10.211.078,43	162.840.475,71	213.439.000,00
	5.232.479,20	4.481.972,00	4.691.288,41	4.269.886,25	4.720.271,89	4.675.788,00		
ISS	4.825.846,85	5.483.316,10	5.642.574,37	5.730.070,48	5.292.710,55	5.138.297,89	56.143.837,80	76.643.000,00
	5.416.022,38	4.190.252,76	3.972.194,18	1.691.775,87	4.199.356,15	4.561.420,22		
ITBI	5.194.973,02	4.543.060,73	4.923.795,06	5.486.578,25	3.986.737,88	3.809.191,85	56.680.583,81	26.485.000,00
	4.461.001,09	4.582.726,25	5.128.834,33	4.404.950,43	5.383.785,02	4.774.949,90		
IRRF	5.371.085,31	5.025.989,24	2.973.110,75	6.130.881,51	3.283.833,26	2.023.566,88	46.399.843,26	41.000.000,00
	3.946.202,70	3.507.464,82	2.424.478,39	4.122.303,68	3.478.052,53	4.112.874,19		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.888.078,99	1.775.987,06	1.651.471,76	3.203.939,86	15.035.655,59	3.219.903,88	37.326.538,64	35.724.000,00
	1.715.330,15	1.447.839,84	1.582.901,26	1.883.047,15	1.733.820,32	2.188.562,78		
Contribuições	2.006.300,75	2.415.155,26	2.703.668,56	2.534.177,91	265.665,40	4.061.857,30	27.852.762,06	37.141.702,63
	2.215.152,16	2.400.572,13	2.317.290,01	2.324.254,16	2.296.015,72	2.312.652,70		
Receita Patrimonial	29.543,64	1.687.333,58	18.817.723,71	153.941,72	2.345.631,81	490.511,47	73.475.034,37	56.365.195,10
	74.071,36	19.984.575,17	1.695.575,13	209.810,03	25.087.353,27	2.898.963,48		
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.742,14	1.660.255,42	18.796.215,91	128.178,50	2.317.924,59	468.846,57	73.231.826,49	55.324.195,10
	59.847,68	19.970.376,68	1.681.436,55	192.357,50	25.067.530,78	2.883.114,17		
Outras Receitas Patrimoniais	23.801,50	27.078,16	21.507,80	25.763,22	27.707,22	21.664,90	243.207,88	1.041.000,00
	14.223,68	14.198,49	14.138,58	17.452,53	19.822,49	15.849,31		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	482,56	422,24	422,24	6.062,60	301,60	3.346,60	16.778,80	25.000,00
	301,60	301,60	301,60	301,60	2.103,28	2.431,28		
Transferências Correntes	26.418.552,11	26.676.200,47	24.465.034,70	32.839.315,87	31.559.900,32	26.328.265,28	378.895.516,22	427.759.000,00
	50.536.156,92	26.121.657,77	34.217.056,94	31.459.611,15	33.567.854,78	34.705.909,91		
Cota-Parte do FPM	2.109.873,41	2.839.037,97	3.762.929,78	9.053.494,69	4.086.221,32	5.356.000,09	52.554.491,66	53.000.000,00
	3.590.014,34	3.753.087,97	4.510.694,93	3.901.050,72	5.330.323,08	4.261.763,36		
Cota-Parte do ICMS	5.215.943,20	5.055.099,54	4.668.678,46	6.699.792,36	5.151.928,01	3.366.897,56	65.434.826,85	85.000.000,00
	7.782.747,84	4.417.495,29	5.043.681,31	5.754.956,11	5.548.059,89	6.729.547,28		
Cota-Parte do IPVA	628.192,92	602.488,49	531.596,57	729.600,23	4.226.249,51	1.984.626,99	13.025.660,79	13.000.000,00
	1.635.272,10	544.877,87	506.793,39	553.837,89	523.620,79	558.504,04		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 55m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2020 a Agosto/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2021
	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021		
	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021		
Cota-Parte do ITR	5.105,53	12.600,14	1.658,85	-822,02	133,11	6,82	21.648,60	10.000,00
	383,86	148,42	23,47	549,11	-	1.861,31		
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	350.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Transferências da LC 61/1989	40.021,14	44.058,84	42.658,12	-3.399.672,42	46.189,02	31.646,69	-2.940.660,72	610.000,00
	32.298,55	60.377,17	39.702,04	41.416,90	44.852,61	35.790,62		
Transferências do FUNDEB	5.994.603,53	5.843.409,78	5.563.062,42	7.810.619,99	8.706.603,76	5.243.588,53	83.392.862,82	76.000.000,00
	9.751.053,46	5.566.976,82	6.963.765,37	7.103.356,75	6.702.503,77	8.143.318,64		
Outras Transferências Correntes	12.424.812,38	12.279.505,71	9.894.450,50	11.946.303,04	9.342.575,59	10.345.498,60	167.406.686,22	199.789.000,00
	27.744.386,77	11.778.694,23	17.152.396,43	14.104.443,67	15.418.494,64	14.975.124,66		
Outras Receitas Correntes	761.641,00	970.338,52	1.104.391,84	2.946.063,97	1.800.499,48	3.098.469,17	23.531.746,56	13.921.640,20
	1.875.858,87	2.284.939,99	934.663,97	4.050.124,63	1.533.936,24	2.170.818,88		
DEDUÇÕES (II)	3.985.489,15	4.664.425,72	4.721.585,33	5.327.606,35	3.030.208,48	6.319.857,99	55.411.485,55	58.138.342,83
	4.824.415,35	4.167.460,60	4.636.485,23	4.474.335,32	4.531.644,68	4.727.971,35		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	2.006.290,75	2.412.859,36	2.700.352,36	2.533.687,91	265.625,40	4.060.309,94	27.845.032,60	27.131.702,63
	2.215.152,16	2.400.562,13	2.317.290,01	2.324.244,16	2.296.015,72	2.312.642,70		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	378.078,13	540.320,31	219.846,91	520.754,42	-	116.953,63	2.606.270,35	1.212.640,20
	-	-	299.016,03	99.672,01	331.956,90	99.672,01		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.601.120,27	1.711.246,05	1.801.386,06	2.273.164,02	2.764.583,08	2.142.594,42	24.960.182,60	29.794.000,00
	2.609.263,19	1.766.898,47	2.020.179,19	2.050.419,15	1.903.672,06	2.315.656,64		
Contrib. Serv. Reg. Propr. Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**47.056.030,59**	**49.197.300,54**	**62.444.907,55**	**61.000.877,97**	**163.087.748,33**	**52.064.630,76**	**807.751.631,68**	**870.365.195,10**
	70.648.161,08	**64.834.841,73**	**52.328.098,99**	**49.941.729,63**	**77.470.904,52**	**57.676.399,99**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**47.056.030,59**	**49.197.300,54**	**62.444.907,55**	**61.000.877,97**	**163.087.748,33**	**52.064.630,76**	**807.751.631,68**	**870.365.195,10**
	70.648.161,08	**64.834.841,73**	**52.328.098,99**	**49.941.729,63**	**77.470.904,52**	**57.676.399,99**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 55m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2020 a Agosto/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**47.056.030,59**	**49.197.300,54**	**62.444.907,55**	**61.000.877,97**	**163.087.748,33**	**52.064.630,76**	**807.751.631,68**	**870.365.195,10**
	70.648.161,08	**64.834.841,73**	**52.328.098,99**	**49.941.729,63**	**77.470.904,52**	**57.676.399,99**		

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-O
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 55m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)
Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**9.255.773,64**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**2.304.457,36**
Ativo	-	1.990.581,81
Inativo	-	313.875,55
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	**3.703.523,85**
Ativo	-	3.437.773,14
Inativo	-	265.750,71
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**2.623.179,58**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	2.623.179,58
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	**241,28**
Outras Receitas Correntes	-	**624.371,57**
Compensação Financeira entre os regimes	-	99.672,01
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	500.000,00
Demais Receitas Correntes	-	24.699,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	**232,36**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	232,36
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	**-**	**8.756.006,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	7.993.027,64	7.994.561,52	7.993.834,95	-
Aposentadorias	-	7.072.766,84	7.072.766,84	7.072.766,84	-
Pensões por Morte	-	920.260,80	921.794,68	921.068,11	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**-**	**7.993.027,64**	**7.994.561,52**	**7.993.834,95**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**-**	**762.978,36**	**761.444,48**	**762.171,05**	

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 57m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)
Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	415.960,48
Investimentos e Aplicações	867.065.546,65
Outros Bens e Direitos	260,04

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 57m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	**8.185,34**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**8.185,34**
Ativo	-	8.185,34
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**8.185,34**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	**87.908,70**	**87.908,70**	**87.908,70**	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	87.908,70	87.908,70	87.908,70	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	**87.908,70**	**87.908,70**	**87.908,70**	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	**(79.723,36)**	**(79.723,36)**	**(79.723,36)**	

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 57m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**-**	**-**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-	-	

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 57m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-0
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 57m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2021 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	898.709.537,93	607.191.627,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	393.291.000,00	267.529.829,27
IPTU	213.439.000,00	140.829.785,10
ISS	76.643.000,00	34.462.030,00
ITBI	26.485.000,00	36.532.176,75
IRRF	41.000.000,00	26.898.776,45
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	35.724.000,00	28.807.060,97
Contribuições	37.141.702,63	18.193.459,58
Receita Patrimonial	56.365.195,10	52.786.491,72
Aplicações Financeiras (II)	55.324.195,10	52.641.434,52
Outras Receitas Patrimoniais	1.041.000,00	145.057,20
Transferências Correntes	397.965.000,00	250.923.146,87
Cota-Parte do FPM	43.000.000,00	28.217.024,20
Cota-Parte do ICMS	68.000.000,00	35.036.250,74
Cota-Parte do IPVA	10.400.000,00	8.358.786,45
Cota-Parte do ITR	8.000,00	2.484,95
Transferências da LC 87/1996	280.000,00	-
Transferências da LC 61/1989	488.000,00	265.818,84
Transferências do FUNDEB	76.000.000,00	58.181.167,10
Outras Transferências Correntes	199.789.000,00	120.861.614,59
Demais Receitas Correntes	13.946.640,20	17.758.700,39
Outras Receitas Financeiras (III)	1.200.000,00	40.307,80
Receitas Correntes Restantes	12.746.640,20	17.718.392,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	842.185.342,83	554.509.885,51
RECEITAS DE CAPITAL (V)	123.693.000,00	33.353.413,50
Operações de Crédito (VI)	123.500.000,00	31.734.416,43
Amortização de Empréstimos (VII)	30.000,00	2.207,42
Alienação de Bens	1.000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	1.000,00	-
Transferências de Capital	162.000,00	1.616.789,65
Convênios	162.000,00	1.616.789,65
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	163.000,00	1.616.789,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	842.348.342,83	556.126.675,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2021					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Restos a Pagar não Processados Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	813.098.081,06	584.343.262,87	424.721.623,12	417.697.355,11	42.590.435,24	16.384.053,75	16.253.512,16
Pessoal e Encargos Sociais	388.806.412,14	266.846.693,66	258.524.697,94	256.444.701,63	6.976.903,57	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.900.000,00	2.900.000,00	1.958.678,29	1.958.678,29	-	-	-
Outras Despesas Correntes	421.391.668,92	314.596.569,21	164.238.246,89	159.293.975,19	35.613.531,67	16.384.053,75	16.253.512,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	810.198.081,06	581.443.262,87	422.762.944,83	415.738.676,82	42.590.435,24	16.384.053,75	16.253.512,16
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	199.198.973,00	68.545.190,46	38.954.693,69	38.343.471,08	13.968.702,73	2.533.349,57	2.355.019,91
Investimentos	174.099.973,00	43.793.113,86	20.913.075,60	20.686.164,07	12.634.685,76	2.533.349,57	2.355.019,91
Inversões Financeiras	5.899.000,00	5.552.076,60	5.552.076,60	5.552.076,50	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	5.899.000,00	5.552.076,60	5.552.076,60	5.552.076,50	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.200.000,00	19.200.000,00	12.489.541,49	12.105.230,51	1.334.016,97	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX	179.998.973,00	49.345.190,46	26.465.152,20	26.238.240,57	12.634.685,76	2.533.349,57	2.355.019,91

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 58m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.000.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	996.197.054,06	630.788.453,33	449.228.097,03	441.976.917,39	55.225.121,00	18.917.403,32	18.608.532,07
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							40.316.104,70

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-43.035.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	52.643.641,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	2.993.018,32
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	89.966.728,32

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	111.864.211,83	133.804.272,43
DEDUÇÕES (XXIX)	19.645.054,10	144.956.798,76
Disponibilidade de Caixa	19.645.054,10	144.956.798,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	93.043.675,28	153.246.929,22
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	73.398.621,18	8.290.130,46
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	92.219.157,73	-11.152.526,33
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**103.371.684,06**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	65.108.490,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**38.263.193,34**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-11.387.430,28**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.656.033,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.656.033,44
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.000.000,00

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-0
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 58m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	6.497.173,66	57.722.266,50	56.559.137,97	52.200,00	7.608.102,19	110.899,81	29.790.429,90	18.917.403,32	18.608.532,07	2.528.846,74	8.763.950,90	16.372.053,09
PODER EXECUTIVO	6.497.173,66	57.615.736,24	56.452.607,71	52.200,00	7.608.102,19	36.051,86	29.472.860,35	18.677.750,81	18.368.879,56	2.528.846,74	8.611.185,91	16.219.288,10
PODER LEGISLATIVO	-	106.530,26	106.530,26	-	-	74.847,95	317.569,55	239.652,51	239.652,51	-	152.764,99	152.764,99
CAMARA MUNICIPAL	-	106.530,26	106.530,26	-	-	74.847,95	317.569,55	239.652,51	239.652,51	-	152.764,99	152.764,99
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	146.808,11	9.033.170,79	8.792.835,00	-	387.143,90	-	602.437,64	426.846,22	426.846,22	-	175.591,42	562.735,32
PODER EXECUTIVO	146.808,11	9.033.170,79	8.792.835,00	-	387.143,90	-	424.468,96	379.646,61	379.646,61	-	44.822,35	431.966,25
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	177.968,68	47.199,61	47.199,61	-	130.769,07	130.769,07
CAMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	177.968,68	47.199,61	47.199,61	-	130.769,07	130.769,07
TOTAL (III) = (I+II)	6.643.981,77	66.755.437,29	65.351.972,97	52.200,00	7.995.246,09	110.899,81	30.392.867,54	19.344.249,54	19.035.378,29	2.528.846,74	8.939.542,32	16.934.788,41

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/0-0
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 16h e 59m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	357.567.000,00	238.722.768,30
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	213.439.000,00	140.829.785,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	26.485.000,00	36.532.176,75
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	76.643.000,00	34.462.030,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	41.000.000,00	26.898.776,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	151.620.000,00	89.453.631,38
2.1- Cota-Parte FPM	53.000.000,00	34.789.155,81
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	50.000.000,00	32.860.659,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.000.000,00	1.928.496,81
2.2- Cota-Parte ICMS	85.000.000,00	43.795.313,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	610.000,00	332.273,60
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00	3.106,10
2.5- Cota-Parte IPVA	13.000.000,00	10.533.782,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**509.187.000,00**	**328.176.399,68**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**29.724.000,00**	**17.505.026,91**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**97.572.750,00**	**64.539.073,01**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	76.680.000,00	58.257.354,23
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	76.680.000,00	58.257.354,23
6.1.1- Principal	76.000.000,00	58.181.167,10
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	680.000,00	76.187,13
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 00m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	46.276.000,00	40.676.140,19

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**58.257.354,23**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.850.395,91	35.443.026,42	35.240.163,31	33.999.251,39	-
10.1- Educação Infantil	13.702.000,00	8.218.904,54	8.218.904,54	7.915.621,51	-
10.1.1- Creche	13.702.000,00	8.218.904,54	8.218.904,54	7.915.621,51	-
10.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2- Ensino Fundamental	38.148.395,91	27.224.121,88	27.021.258,77	26.083.629,88	-
11- OUTRAS DESPESAS	22.887.000,00	12.861.849,59	11.755.363,50	11.438.305,18	-
11.1- Educação Infantil	10.261.000,00	5.812.037,39	4.950.423,15	4.826.878,60	-
11.1.1- Creche	10.261.000,00	5.812.037,39	4.950.423,15	4.826.878,60	-
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	12.626.000,00	7.049.812,20	6.804.940,35	6.611.426,58	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**74.737.395,91**	**48.304.876,01**	**46.995.526,81**	**45.437.556,57**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33.501.422,33	33.298.559,22	32.057.647,30	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46.363.271,92	45.053.922,72	43.495.952,48	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 00m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	40.780.147,96	33.298.559,22	33.298.559,22	57,16
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	5.825.735,42	13.203.431,51	13.203.431,51	22,66

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	43.079.440,61	30.365.266,28	10.570.876,95	10.395.795,33	-
24.1- Creche	-	-	-	-	-
24.2- Pré-escola	43.079.440,61	30.365.266,28	10.570.876,95	10.395.795,33	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	75.953.563,44	50.688.727,02	30.204.120,43	29.599.054,20	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**119.033.004,05**	**81.053.993,30**	**40.774.997,38**	**39.994.849,53**	**-**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	85.828.920,10
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	40.676.140,19
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS[4] = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4] e [7]	-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.254.678,73
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**42.898.101,18**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	82.044.099,92	42.898.101,18	13,07

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 00m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.272.272,82	19.257.505,11	17.924.289,10	2.254.678,73	(18.906.695,01)
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.272.272,82	18.392.651,94	17.059.435,93	2.254.678,73	(18.041.841,84)
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	864.853,17	864.853,17	-	(864.853,17)
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	10.719.000,00	7.556.855,55
35.1- Salário-Educação	10.200.000,00	7.549.466,00
35.2- PDDE	2.000,00	161,48
35.3- PNAE	515.000,00	-
35.4- PNATE	-	7.126,84
35.5- Outras Transferências do FNDE	2.000,00	101,23
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.950.000,00	1.676.137,17
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	242.000,00	-
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**12.911.000,00**	**9.232.992,72**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.121.000,00	1.988.228,77	-	-	-
41.1- Creche	120.000,00	61.435,01	-	-	-
41.2- Pré-escola	2.001.000,00	1.926.793,76	-	-	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	52.104.800,00	4.799.124,48	513.770,05	513.770,05	-
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+45)	**54.225.800,00**	**6.787.353,25**	**513.770,05**	**513.770,05**	**-**

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 00m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	271.776.000,00	152.105.423,18	94.393.837,37	92.013.477,47	-
47.1- Despesas Correntes	207.142.600,00	138.166.623,67	85.473.004,98	83.201.235,18	-
47.1.1- Pessoal Ativo	113.371.000,00	67.077.679,82	66.874.816,71	64.757.073,33	-
47.1.2- Pessoal Inativo	13.000,00	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	17.400.500,00	16.270.166,00	3.545.087,85	3.545.087,85	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	76.371.100,00	54.818.777,85	15.053.100,42	14.899.074,00	-
47.2- Despesas de Capital	64.633.400,00	13.938.799,51	8.920.832,39	8.812.242,29	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	64.633.400,00	13.938.799,51	8.920.832,39	8.812.242,29	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	2.272.036,13	4.636.202,31
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	58.257.354,23	7.549.466,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	46.302.409,74	6.529,97
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	14.226.980,62	12.179.138,34
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	14.226.980,62	12.179.138,34

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-O
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 00m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1076 – 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	357.567.000,00	357.567.000,00	238.722.768,30	66,76
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	213.439.000,00	213.439.000,00	140.829.785,10	65,98
IPTU	170.000.000,00	170.000.000,00	129.847.363,88	76,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	43.439.000,00	43.439.000,00	10.982.421,22	25,28
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	26.485.000,00	26.485.000,00	36.532.176,75	137,94
ITBI	26.000.000,00	26.000.000,00	35.697.757,78	137,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	485.000,00	485.000,00	834.418,97	172,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	76.643.000,00	76.643.000,00	34.462.030,00	44,96
ISS	67.000.000,00	67.000.000,00	34.093.230,30	50,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.643.000,00	9.643.000,00	368.799,70	3,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	41.000.000,00	41.000.000,00	26.898.776,45	65,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	148.970.000,00	148.970.000,00	87.525.134,57	58,75
Cota-Parte FPM	50.000.000,00	50.000.000,00	32.860.659,00	65,72
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	3.106,10	31,06
Cota-Parte IPVA	13.000.000,00	13.000.000,00	10.533.782,58	81,03
Cota-Parte ICMS	85.000.000,00	85.000.000,00	43.795.313,29	51,52
Cota-Parte IPI-Exportação	610.000,00	610.000,00	332.273,60	54,47
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	350.000,00	350.000,00	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	350.000,00	350.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	506.537.000,00	506.537.000,00	326.247.902,87	64,41

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	38.876.800,00	27.580.394,99	19.811.399,51	71,83	18.816.639,70	68,22	17.858.593,19	64,75
Despesas Correntes	38.245.800,00	27.107.394,99	19.734.954,51	72,80	18.740.194,70	69,13	17.782.148,19	65,60
Despesas de Capital	631.000,00	473.000,00	76.445,00	16,16	76.445,00	16,16	76.445,00	16,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	95.388.600,00	92.248.177,57	78.999.556,18	85,64	49.797.040,53	53,98	49.144.374,11	53,27
Despesas Correntes	95.224.500,00	91.891.077,57	78.894.052,22	85,86	49.734.896,63	54,12	49.089.147,11	53,42
Despesas de Capital	164.100,00	357.100,00	105.503,96	29,54	62.143,90	17,40	55.227,00	15,47
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.320.000,00	4.983.000,00	4.661.522,55	93,55	1.977.562,99	39,69	1.506.337,72	30,23
Despesas Correntes	5.320.000,00	4.983.000,00	4.661.522,55	93,55	1.977.562,99	39,69	1.506.337,72	30,23
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.535.000,00	642.573,76	382.390,26	59,51	382.390,26	59,51	371.421,45	57,80
Despesas Correntes	1.533.000,00	642.573,76	382.390,26	59,51	382.390,26	59,51	371.421,45	57,80
Despesas de Capital	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 02m.

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.966.000,00	1.754.899,68	1.575.581,17	89,78	1.273.734,33	72,58	1.229.724,98	70,07
Despesas Correntes	1.959.000,00	1.753.899,68	1.575.581,17	89,83	1.273.734,33	72,62	1.229.724,98	70,11
Despesas de Capital	7.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	17.967.100,00	36.791.954,00	30.937.400,19	84,09	26.579.049,97	72,24	25.411.103,89	69,07
Despesas Correntes	17.760.100,00	36.582.386,00	30.919.258,03	84,52	26.560.907,81	72,61	25.392.961,73	69,41
Despesas de Capital	207.000,00	209.568,00	18.142,16	8,66	18.142,16	8,66	18.142,16	8,66
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	161.055.500,00	164.001.000,00	136.367.849,86	83,15	98.826.417,78	60,26	95.521.555,34	58,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	136.367.849,86	98.826.417,78	95.521.555,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	136.367.849,86	98.826.417,78	95.521.555,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			48.937.185,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			48.937.185,43
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	49.889.232,35	46.584.369,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	30,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020					-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	34.015.276,41	-	-	-	34.015.276,41
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	34.015.276,41	-	-	-	34.015.276,41

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 02m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	48.937.185,43	98.826.417,78	49.889.232,35	-	-	-	-	-	-	49.889.232,35
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	2.502.226,53	-	-	-	2.502.226,53
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	15.532.096,26	-	-	-	15.532.096,26
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	18.034.322,79	-	-	-	18.034.322,79

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.421.000,00	11.421.000,00	7.432.541,15	65,08
Proveniente da União	9.699.000,00	9.699.000,00	6.393.072,52	65,91
Proveniente dos Estados	1.722.000,00	1.722.000,00	1.039.468,63	60,36
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	215.000,00	215.000,00	176.608,61	82,14
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.636.000,00	11.636.000,00	7.609.149,76	65,39

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 02m.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.030.400,00	11.076.784,24	8.359.391,59	75,47	6.981.867,72	63,03	6.910.298,07	62,39
Despesas Correntes	11.024.400,00	10.227.913,71	7.773.826,99	76,01	6.981.867,72	68,26	6.910.298,07	67,56
Despesas de Capital	6.000,00	848.870,53	585.564,60	68,98	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.283.500,00	22.542.376,04	14.506.556,06	64,35	12.109.135,15	53,72	12.106.529,47	53,71
Despesas Correntes	9.261.600,00	17.199.572,44	14.348.487,06	83,42	12.042.935,15	70,02	12.040.329,47	70,00
Despesas de Capital	21.900,00	5.342.803,60	158.069,00	2,96	66.200,00	1,24	66.200,00	1,24
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.222.500,00	3.019.437,08	2.154.966,05	71,37	1.106.433,37	36,64	1.106.433,37	36,64
Despesas Correntes	1.222.500,00	3.019.437,08	2.154.966,05	71,37	1.106.433,37	36,64	1.106.433,37	36,64
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	4.000,00	512.125,54	41.246,09	8,05	2.409,00	0,47	2.409,00	0,47
Despesas Correntes	4.000,00	512.125,54	41.246,09	8,05	2.409,00	0,47	2.409,00	0,47
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.553.500,00	3.748.235,59	188.783,51	5,04	60.106,04	1,60	53.203,04	1,42
Despesas Correntes	1.201.000,00	2.916.911,99	186.239,51	6,38	60.106,04	2,06	53.203,04	1,82
Despesas de Capital	352.500,00	831.323,60	2.544,00	0,31	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	13.000,00	86.676,00	5.124,30	5,91	-	-	-	-
Despesas Correntes	13.000,00	86.676,00	5.124,30	5,91	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	72.100,00	437.857,27	384.649,82	87,85	72.895,82	16,65	72.895,82	16,65
Despesas Correntes	71.100,00	403.600,00	374.664,82	92,83	72.895,82	18,06	72.895,82	18,06
Despesas de Capital	1.000,00	34.257,27	9.985,00	29,15	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	23.179.000,00	41.423.491,76	25.640.717,42	61,90	20.332.847,10	49,09	20.251.768,77	48,89

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 02m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	49.907.200,00	38.657.179,23	28.170.791,10	72,87	25.798.507,42	66,74	24.768.891,26	64,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	104.672.100,00	114.790.553,61	93.506.112,24	81,46	61.906.175,68	53,93	61.250.903,58	53,36
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.542.500,00	8.002.437,08	6.816.488,60	85,18	3.083.996,36	38,54	2.612.771,09	32,65
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.539.000,00	1.154.699,30	423.636,35	36,69	384.799,26	33,32	373.830,45	32,37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.519.500,00	5.503.135,27	1.764.364,68	32,06	1.333.840,37	24,24	1.282.928,02	23,31
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	15.000,00	86.676,00	5.124,30	5,91	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	18.039.200,00	37.229.811,27	31.322.050,01	84,13	26.651.945,79	71,59	25.483.999,71	68,45
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	184.234.500,00	205.424.491,76	162.008.567,28	78,87	119.159.264,88	58,01	115.773.324,11	56,36
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	23.261.000,00	40.313.991,76	25.249.314,42	62,63	20.267.456,10	50,27	20.186.377,77	50,07
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	160.973.500,00	165.110.500,00	136.759.252,86	82,83	98.891.808,78	59,89	95.586.946,34	57,89

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FELIPE AUGUSTO
CPF 257.435.448-67
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO DE FARIA
CPF 512.767.478-53
Secretário da Fazenda

HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
CRC 1SP158915/O-O
Diretora Financeira

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Set/2021, 17h e 02m.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br